

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – II - BH
DELEGACIA FISCAL/1ºNÍVEL/DF/BH-5
TERMO DE REFORMULAÇÃO DO LANÇAMENTO

Nos termos do art. 149 do CTN, procede-se a retificação da peça fiscal em referência para inclusão do responsável solidário (coobrigado) abaixo identificado no polo passivo da autuação, uma vez que, conforme Art. 7-A, §2º, da Lei Federal 11.598/2007, a solicitação de baixa importa a responsabilidade solidária dos sócios e administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Procede-se também a ratificação dos demais itens da peça fiscal.

Auto de Infração/PTA nº 05.000330179-81
Sujeito Passivo: NIQUINI FREITAS MERCEARIA LTDA
Inscrição Estadual: 002.786119-00-64
Endereço: Rua Maciel, nº70, Bairro Alto da Cruz, Ouro Preto/MG - CEP: 35.406-111

Dados Cadastrais do Responsável Solidário (Coobrigado)
Carolina Ferreira Freitas – CPF nº ***.006.***-95
Rodovia Rodrigo de Melo Franco, Km 101 – Bairro: Sítio Vieiras
Ouro Preto – MG – CEP 35.400.000
Cargo: Sócio-Administrador

Início da participação na empresa: 29.06.2016

Dados Cadastrais do Responsável Solidário (Coobrigado)
Roberto Lúcio Gonçalves Niquini – CPF nº ***.856.***-72
Rodovia Rodrigo de Melo Franco, Km 101 – Bairro: Sítio Vieiras
Ouro Preto – MG – CEP 35.400.000
Cargo: Sócio-Administrador

Início da participação na empresa: 22.03.2019

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2025

Darcy da Silva Passos
Delegado Fiscal – DFBH-5

30 2093886 - 1

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
AF/1º NÍVEL - UBERABA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da peça fiscal abaixo relacionada, lavrada pela Delegacia Fiscal de Uberaba. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo canal de atendimento disponível no Portal da SEF – link: https://atendimento2.fazenda.mg.gov.br/csm

Auto de Infração/PTA nº: 01.004237604.57
Sujeito Passivo: FABIO LUIS DE LIMA REZENDE 70219933669
I.E.: 004.388782.00-10
End: Rua Francisco Pucci, nº 40, Bairro Olinda.
Uberaba/MG. CEP: 38.055-410.

Uberaba, 30 de junho de 2025.

Wagner José da Silva Júnior
Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

30 2093887 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, nº 165 – 2º andar, Centro.

PTA nº: 01.004243965.20
Sujeito Passivo: JANE VIEIRA ENGEL
Identificação: 434.663.116-91
Endereço: Rua José Elias, nº 50, Apt. 101 B – Uberlândia/MG
Uberlândia, 30 de junho de 2025.

Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I / UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que não cabe Impugnação contra o lançamento, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa, conforme o disposto no inciso I do artigo 102, do RPTA. Não obstante, o mesmo foi analisado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia que manteve o Auto de Infração sem qualquer alteração no ICMS DIFAL e na Multa de Reavaliação .

Esclarecemos que contra esta decisão não cabe qualquer recurso e, especialmente, que não houve interrupção na contagem do prazo legal para a regularização do débito.

Informamos ainda, que o PTA seguirá seu trâmite normal, de inscrição em dívida ativa e execução judicial.

1. PTA: 01.004164208.24
Sujeito Passivo: LS BERGER DISTRIBUIDORA
DE TINTAS OURO COLOR LTDA
Identificação: 32.189.770/0001-10
Endereço: Rodovia Fued Nemer, s/n, Galpão 02 – Loc. Frut. Baixo – Conduru/ES

Uberlândia, 30 de junho de 2025.

Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

30 2093889 - 1

SRF II - Varginha

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/ 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 149, inciso I e artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, c/c artigo 21, § 2º, inciso II da Lei n.º 6.763/ de 26/12/1975, ficam os sujeito(s) passivo(s), Ana Rita de Andrade Silva, CPF 100.152.586-88 e Stenio de Andrade Silva, CPF 121.613.626-23, intimados de sua inclusão no polo passivo do crédito tributário a que se refere o PTA abaixo descrito, formado pela Delegacia Fiscal de Juiz de Fora-2, na condição de responsável solidário.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do referido crédito tributário, com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou protesto cartorial.

- Auto de Infração nº 05.000343737-81 de 30/10/2024.
Sujeito Passivo: Ana Rita de Andrade Silva, CPF 100.152.586-88, Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 166 – Centro- Ibicragi - MG
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 30 de junho de 2025.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF1º Nível - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/ 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 149, inciso I e artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, c/c artigo 21, § 2º, inciso II da Lei n.º 6.763/ de 26/12/1975, fica o sujeito passivo, Sonia Laura de Oliveira Jacques, CPF 477.033.506-72 intimada de sua inclusão no polo passivo do crédito tributário a que se refere o PTA abaixo descrito, formado pela Delegacia Fiscal de Juiz de Fora-2, na condição de responsável solidário.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do referido crédito tributário, com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou protesto cartorial.

- Auto de Infração nº 05.000334972-23 de 03/08/2023.
Sujeito Passivo: AP Restaurante Ltda., IE:004.037901-0020, CNPJ 41.806.120/0001-68, Rua Alvarenga Peixoto n.º 551 – Lourdes – Belo Horizonte - MG
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 30 de junho de 2025.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF1º Nível - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/ 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 149, inciso I e artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, c/c artigo 21, § 2º, inciso II da Lei n.º 6.763/ de 26/12/1975, fica o sujeito passivo, Grazielle Rodrigues David, CPF 042.539.246-54 intimada de sua inclusão no polo passivo do crédito tributário a que se refere o PTA abaixo descrito, formado pela Delegacia Fiscal de Juiz de Fora-2, na condição de responsável solidário.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do referido crédito tributário, com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou protesto cartorial.

- Auto de Infração nº 05.000344000-02 de 13/11/2024.
Sujeito Passivo: Grazielle Rodrigues David, CPF 042.539.246-54, Rua Agapio Vaz de Melo, n.º 51 – Cidade Jardim – Juiz de Fora - MG
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 30 de junho de 2025.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF1º Nível - Juiz de Fora

SRF II - VARGINHA
AF/2º NÍVEL/SAO LOURENÇO
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura, pela Delegacia Fiscal de Varginha, da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada a Rua Ipiranga, nº 10, 2º Andar, Centro, São Lourenço/MG, CEP 37.470-000.

PTA nº 01.004288396-63
Sujeito Passivo: MÓVEIS DE LUXO DA CASA
Inscrição estadual: 001140954.00-81
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 420, Centro, São Lourenço-MG, CEP 37.470-000.

São Lourenço, 30 de junho de 2025.

Luís Paulo Sandin do Carmo - Masp 669836-9
Chefe AF/2º Nível/São Lourenço

30 2093891 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/ARTEMIG Nº 001/2025.

Designa servidores para a prática dos atos que menciona, na Unidade Executora 2471001, no âmbito da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS - SEINFRA, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências e, o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARTEMIG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 25.235, de 08 de maio de 2025,

CONSIDERANDO que compete à ARTEMIG o exercício da gestão orçamentária, financeira e contábil de recursos públicos vinculados à regulação e fiscalização dos contratos de concessão e parcerias público-privadas no setor de transportes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada administração das obrigações fiscais, contábeis e financeiras da Agência, bem como o cumprimento de suas responsabilidades perante os sistemas oficiais do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de designação formal de servidores para o exercício de funções técnicas e operacionais junto aos sistemas institucionais, inclusive no que se refere à manutenção da regularidade do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e à gestão bancária de contas vinculadas;

CONSIDERANDO a alteração realizada no art. 33 da Lei nº 24.313/2023, por meio do art. 79 da Lei nº 25.235/2025 que prevê que "A Seinfra, o DER-MG, a Agência RMBH, a Agência RMVA, a Metrominas e a Artemig poderão compartilhar entre si seus recursos humanos, logísticos, tecnológicos e patrimoniais para o alcance de objetivos comuns, nos termos de regulamento.";

CONSIDERANDO que a ARTEMIG, em fase inicial de estruturação institucional, ainda não dispõe em seu quadro de pessoal de servidores efetivos com formação e experiência nas áreas contábil, financeira e orçamentária, sendo imprescindível, neste momento, o apoio técnico de servidores da SEINFRA/MG com expertise nos sistemas e procedimentos administrativos do Estado, de modo a garantir a regularidade e continuidade das obrigações institucionais da Agência;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para atuarem como responsáveis técnicos e administradores de segurança do Sistema de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI/MG, no âmbito da ARTEMIG:

I – Aurélio Dias Moreira, Masp 340.164-3;
II – João Batista de Freitas, Masp 1366.937-9;
III - Marília de Souza Muniz, Matrícula 151315.

Art. 2º Designar como responsável pelo monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa do CNPJ da Agência, a servidora Marília de Souza Muniz, Matrícula: 151315.

Parágrafo único. Compete à servidora designada a adoção dos seguintes procedimentos:

I – consultar diariamente a existência de débitos e/ou restrições à emissão de certidões negativas nos relatórios disponíveis no portal e-CAC da Receita Federal do Brasil;

II – antes do vencimento da Certidão Negativa de Débitos - CND ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN, providenciar a emissão de nova certidão, regularizando eventuais pendências ou restrições, de modo a garantir a continuidade da regularidade fiscal, observando-se:

a) para a CND, o novo pedido deverá ser realizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua validade, salvo disposição legal em contrário;

b) para a CPD-EN, o processo de renovação deverá ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de sua validade, ainda que a pendência decorra de questão judicial em tramitação.

III – providenciar, sempre que necessário, a abertura de dossiê digital no e-CAC para saneamento de pendências;

IV - interagir, quando for o caso, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Caixa Econômica Federal - CEF, bem como, com a Receita Federal do Brasil - RFB;

V - manter registro atualizado de todas as ações adotadas para fins de controle interno de prestação de contas;

VI - comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade fiscal da Agência.

Art. 3º Designar os(as) servidores(as) abaixo listados(as) para acesso ao internet banking da Agência, com a finalidade de realizar consultas, extração de extratos e gestão das contas bancárias vinculadas à custódia de garantias e à movimentação de recursos operacionais:

I – Aurélio Dias Moreira, Masp 340.164-3;
Art. 4º Após a publicação desta Resolução Conjunta, deverá ser comunicado o nome do servidor designado à Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública – SCGOV/SEF e à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento – SCPO/ SEPLAG, para as devidas providências.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

Pedro Bruno Barros de Souza
Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Breno Longobucco
Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

30 2093953 - 1

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG

Diretor-Geral: Rodrigo Rodrigues Tavares

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso IX do art. 10 do Decreto Estadual nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996 e no Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, DETERMINA:

Art. 1º – Serão executadas sob o regime de adiantamento, observado o limite de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada modalidade indicada nos incisos abaixo, as seguintes despesas em viagem:

I – combustíveis e lubrificantes para veículo;

II – reparos de veículos; e

III – transporte urbano.

§ 1º – Na realização de transporte urbano por táxi ou aplicativos de mobilidade, os servidores deverão, sempre que possível, compartilhar as viagens para redução dos custos.

§ 2º – A aquisição de passagens de transporte aéreo e terrestre será realizada por meio do contrato centralizado de serviços de reserva, emissão e alteração de passagens, sendo autorizada a aplicação do regime de adiantamento de despesas apenas em caráter excepcional, mediante justificativa prévia e fundamentada.

§ 3º – Somente em situações excepcionais a chefia imediata poderá autorizar viagens de servidor em veículo particular, desde que em veículo do próprio servidor ou de terceiros, no interesse deste e da Administração Pública, devendo o condutor do veículo informar a data prevista para início e término da viagem.

§ 4º – Até que sejam estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento – Seplag as normas sobre a forma de indenização das despesas, o servidor que utilizar, em viagens a serviço, veículo particular, fará jus, exclusivamente, à concessão da diária de viagem.

Art. 2º – A realização de despesas integralmente sob o regime de ressarcimento é medida excepcional, podendo ser autorizada somente em caráter emergencial, desde que devidamente justificadas, reconhecidas e aprovadas em despacho fundamentado dos responsáveis pelas unidades administrativas do DER-MG que tenham recebido delegação de competência para atuar como ordenador de despesas em ato do Diretor-Geral.

Art. 3º – Poderá ser autorizado o ressarcimento das despesas que excederem os valores definidos no art. 1º, observadas as seguintes regras:

I – as despesas deverão ser reconhecidas e aprovadas em despacho fundamentado dos responsáveis pelas unidades administrativas do DER-MG, conforme a delegação para atuar como ordenador de despesas;

II – o ressarcimento de despesas cujos valores excedentes sejam de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais), será autorizado pelos responsáveis indicados no inciso I;

III – o ressarcimento de despesas excedentes que ultrapassarem o limite determinado no II será autorizado pelo Diretor-Geral.

Art. 4º – Somente poderá ser autorizado o ressarcimento de despesas que estejam devidamente caracterizadas e amparadas por documentação comprobatória hábil.

Art. 5º – Os pedidos de adiantamento e ressarcimento deverão ser realizados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, preferencialmente, no mesmo processo relativo à viagem.

Art. 6º – O servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de sete dias subsequentes ao retorno à sede em todos os casos de deslocamento para viagem que, independentemente do regime de pagamento das despesas.

Art. 7º – A prestação de contas das despesas deverá conter todos os documentos comprobatórios.

§ 1º – Os recibos, notas fiscais, faturas, comprovantes de depósito e pagamento e demais documentos de comprovação serão apresentados com as mesmas características de quaisquer documentos relativos a despesas subordinadas ao processo normal de pagamento, devendo conter, obrigatoriamente:

I – número do CNPJ e identificação do prestador de serviço;

II – identificação do tomador do serviço;

III – origem e destino da viagem;

IV – data e horário da prestação do serviço, que deverão ser sempre posteriores à data de concessão do adiantamento, quando for o caso;

V – valor unitário e total do serviço; e

VI – ateste por servidor do DER-MG.

§ 2º – Para fins de ressarcimento de abastecimento de combustível, o servidor deverá comprovar a despesa exclusivamente por meio da nota fiscal emitida pelo posto de abastecimento, não sendo admitida outra forma de comprovação.

Art. 8º – O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa e do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

30 2093928 - 1

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG

Diretor-Geral: Breno Longobucco

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, TALITA SOARES DE BRITO, MASP 1316464-5, para o cargo de provimento em comissão DAI-39 AT1100038, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARINA LEHMAN TEIXEIRA, MASP 1482.488-2, para o cargo de provimento em comissão DAI-39 AT1100037, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANA PAULA DE SOUZA MAGALHAES DRUMMOND, MASP 1472638-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-39 AT1100035, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MAX ANTONIO FONSECA PARREIRA, MASP 10227080, para o cargo de provimento em comissão DAI-36 AT1100036, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LUIZA ANTUNES RIBEIRO CAIXETA, MASP 1375773-7, para o cargo de provimento em comissão DAI-36 AT1100035, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LUIS FILIPE SANTOS DUARTE, MASP 752880-5, para o cargo de provimento em comissão DAI-36 AT1100034, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, DANIELLE VIEIRA DA SILVA, MASP 753.221-1, para o cargo de provimento em comissão DAI-31 AT1100019, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, DANIELLE CARVALHO RIBEIRO, MASP 752938-1, para o cargo de provimento em comissão DAI-31 AT1100018, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, DANIELLE CARVALHO RIBEIRO, MASP 752938-1, para o cargo de provimento em comissão DAI-31 AT1100018, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, DANIELA GOMES PEREIRA MIRANDA BRESCIA, MASP 752.780-7, para o cargo de provimento em comissão DAI-31 AT1100017, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, NATHALIA TELES DE ANDRADE, MASP 1399.580-8, para o cargo de provimento em comissão DAI-27 AT1100035, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, PAOLLA LOPES RODRIGUES, MASP 1386410-3, para o cargo de provimento em comissão DAI-22 AT1100460, de recrutamento limitado.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LEONOR DE SOUZA AGUIAR, MASP 1381.165-8, para o cargo de provimento em comissão DAI-22 AT1100459, de recrutamento limitado.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARIA LUIZA MACHADO MONTEIRO, MASP 1033299-7, para o cargo de provimento em comissão DAI-18 AT1100331, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MATHEUS FERREIRA DA MATA, MASP 1594489 / 5, para o cargo de provimento em comissão DAI-10 AT1100010, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais designa, nos termos da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ÉRIKA ALONSO BASTOS DE LIMA, MASP 752456/4, para a função gratificada FGI-9 AT1100074.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais designa, nos termos da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, JONAS ROMÃO MARTINS MACHADO, MASP 1372.655-9, para a função gratificada FGI-7 AT1100350.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais designa, nos termos da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARIANA CARVALHO TEIXEIRA DE SALLES, MASP 1367.319-9, para a função gratificada FGI-4 AT1100583.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a MARINA LEHMAN TEIXEIRA, MASP 1482.488-2, do GABINETE, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 AT1100189.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a PAOLLA LOPES RODRIGUES, MASP 1386410-3, do GABINETE, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 AT1100188.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320250630231131016.